ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO	:TC 105333/2013
ORIGEM	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESPÉCIE	: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADOS	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (REPRESENTANTE) MARCOS JOSÉ BARRETO (REPRESENTADO) DAIVID SOARES BARBOSA (REPRESENTADO)
PROCURADOR	: LUIS ALBERTO MENESES-PARECER Nº 2011/2019
RELATOR	: CONS. CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC 21380 - PLENO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MATÉRIA ANALISADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2012. ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC 105333/2013, relativos à Representação, da Prefeitura Municipal de Aquidabã, para apuração de supostas irregularidades acerca de possível supressão das informações/dados referentes aos contratos da Prefeitura Municipal de Aquidabã**.**

RELATÓRIO

Trata a presente Representação, instaurada através do ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual a esta Corte de Contas, para apuração de supostas irregularidades acerca de possível supressão das informações/dados referentes aos contratos, convênios e ficha dos servidores, durante a gestão do ex-Prefeito Marcos José Barreto e do ex-secretário municipal de finanças, David Soares Barbosa na Prefeitura Municipal de Aquidabã.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/06/2020 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/06/2020 15:38:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/06/2020 11:09:00

PROCESSO TC 0105333/2013 **DECISÃO TC 21380 - PLENO**

O Parquet Estadual informou que o objetivo da Representação era a apuração das irregularidades mencionadas, com o julgamento das contas da gestão dos representados neste processo, com a consequente aplicação das sanções de multa e glosa, para que o Ministério Público pudesse ingressar com uma Ação Civil Pública, caso houvesse cabimento para tanto.

Por força do Ato Deliberativo nº 876/2015, os autos passaram a esta Relatoria.

Em seguida, a representação foi enviada a Coordenadoria Jurídica, em atenção ao que foi deliberado em Reunião Administrativa, realizada em 08/03/2017, a qual determinou que as requisições de informações realizadas por Órgãos Externos deveriam ser remetidas a COJUR para enviar as respostas (Págs. 24/27 da peça unificada).

A Coordenadoria Jurídica, opinou pela admissibilidade do expediente e que deveria ser recebido como representação.

Em seguida, na Sessão Ordinária do Pleno deste Colegiado, de 19/07/2018 (Pág. 46 da peça unificada), ficou aprovado por unanimidade dos votos pela Autuação como Representação.

Instada a se manifestar, a 5ª coordenadoria de Controle e Inspeção, através da Informação Técnica nº 620/2019 (Págs. 61/65 da peça unificada), após análise das citações e documentos anexados ao processo, aduziu que cabe a este Tribunal tão somente informar ao Ministério Público do Estado de Sergipe o julgamento das contas, conforme solicitado por meio ofício enviado a esta Casa (Ofício n° 137/2013-GPGJ), e considerando que os fatos denunciados já são objeto de apuração no âmbito policial, **opinou pelo Arquivamento do processo de Representação**, concluindo da seguinte forma:

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/06/2020 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/06/2020 15:38:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/06/2020 11:09:00

PROCESSO TC 0105333/2013 **DECISÃO TC 21380 - PLENO**

> *"Portanto, entendemos que o papel deste Corte em relação ao presente processo é de informar à Promotoria de Aquidabã, o resultado do julgamento das contas relativas ao exercício de 2012 (...)."*
> *(...)*
> *"Diante dos fatos relatados sugerimos s.m.j., **o arquivamento da presente Representação,** ou que a mesma seja anexada ao Processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2012, cujo gestor era o então prefeito Sr. Marcos José Barreto, visando que, o resultado final do seu julgamento seja informado à Promotoria de Justiça de Aquidabã, conforme solicitado no ofício MP/SE nº 137/2013 de 26 de março de 2013, de lavra do Promotor de Justiça daquela Comarca, o Sr. Edyleno Italo Santos Sodré." (Grifo nosso)*

Com os autos, o Procurador oficiante Luis Alberto Meneses, através do Parecer Nº 2011/2019, acolheu, in totum, os fundamentos de fatos e de direito contidos na manifestação do órgão técnico (Págs. 69/71 da peça unificada).

É o relatório

VOTO:

Diante do exposto, considerando o que as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aquidabã foram devidamente julgadas na Sessão Ordinária do Pleno de 06/09/2018, acompanho as manifestações da 5ª CCI e do Procurador Luis Alberto Meneses e voto pelo ARQUIVAMENTO da presente Representação, ao tempo em que determino o envio de cópia da decisão à Promotoria de Justiça de Aquidabã, a qual foi expedida no julgamento das Contas Anuais da prefeitura deste município, referente ao exercício financeiro de 2012, Processo TC Nº 001720/2013. É como voto.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/06/2020 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/06/2020 15:38:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/06/2020 11:09:00

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 0105333/2013 **DECISÃO TC 21380 - PLENO**

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia 30 de abril de 2020, por unanimidade de votos, pelo arquivamento da Representação TC 105333/2013.

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Vice-Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Maria Angélica Guimarães Marinho e Ulices de Andrade Filho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 18 de junho de 2020.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Presidente

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/06/2020 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/06/2020 15:38:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/06/2020 11:09:00

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 0105333/2013 **DECISÃO TC 21380 - PLENO**

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui Presente:

Luis Alberto Meneses
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/06/2020 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/06/2020 15:38:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/06/2020 11:09:00